
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003491
INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 89/2018

1. Histórico

O **Colégio Adventista Novo Mundo**, mantido por Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob. O N.60.833.910/0075-13, localizado na Rua Indiana, Qd. 212, Lts. 5 a 9, S/N, Jardim Novo Mundo, e, Goiânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/05;
- ✓ Parecer, fls. 06/11;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 12/23;
- ✓ Certidão negativas e currículos dos dirigentes, fls. 24/36;
- ✓ Balanço patrimonial, fls. 37/39;
- ✓ Regimento escolar, fls. 40/61;
- ✓ Infraestrutura, fls. 62/64;
- ✓ Matriz curricular, fls. 65/68;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 69/73;
- ✓ Regulamento do conselho escolar, fls. 74/78;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 79;
- ✓ Diligência, fls. 80/83;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 84/114;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 115;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003491**DE: 05/09/2017****INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Destinação de 1/3 da carga horária dos professores e projetos do colégio, fls.116/120;
- ✓ Laudo técnico, fls. 121/122;
- ✓ CNPJ, fl. 123;
- ✓ Infraestrutura, fls. 124/126;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 127/129;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 130;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 131/133;
- ✓ Educacenso, fl. 134/135.
- ✓

2. Análise

O **Colégio Adventista Novo Mundo**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 305/2015, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala com uma biblioteca virtual com computadores, 35 net books, documentos virtuais com vários autores e internet a disposição dos alunos. Folha 124/125. Dispõe também diretoria, tesouraria, secretaria, sala de coordenação, orientação educacional, recepção, 19 salas de aula, auditório, laboratório de ciências, cozinha, banheiros, área coberta, piscina, quadra de esportes coberta, e sala de professores.

Dados estatísticos: Ensino fundamental do 1º ao 5º ano: 319 alunos matriculados, 5 reprovados e 19 transferidos; 6º ao 9º ano do ensino fundamental: 231 alunos aprovados, 12 reprovados e 18 transferidos; Ensino médio: 160 alunos matriculados, 8 reprovados e 6 transferidos.(Folha 130).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003491
INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 01 dos 31 professores é licenciado, mas ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado. O professor licenciado em ciências sociais ministra a disciplina de filosofia. (Folhas 69/73).
2. Das 23 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Adventista Novo Mundo**, mantido por Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob. O N.60.833.910/0075-13, localizado na Rua Indiana, Qd. 212, Lts. 5 a 9, S/N, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003491

DE: 05/09/2017

INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044003491
INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/09/2017

como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201700044003491**
INTERESSADO: Colégio Adventista Novo Mundo
ASSUNTO: Renovação**DE: 05/09/2017**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de março de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>29/2018</i>
GOIÂNIA, C. 2 de março de 2018	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>

Mirza Seabra Toschi
Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora